

Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Lei nº 585

Dispõe sobre prorrogação de prazo para pagamento de *Dívida Ativa* de Pessoas Físicas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de maio de 2005, o desconto concedido através da Lei Municipal nº 581, de 16 de dezembro de 2004, para pagamento da *Dívida Ativa Tributária* de Pessoas Físicas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 08 de março de 2005.


Hércules Favarato
Prefeito Municipal